

SAÚDE PÚBLICA

Construção do novo Hospital avança para etapa estrutural

Obra avança para a fase de fundação, etapa que marca o início da estrutura física da futura unidade, projetada com 38 leitos e centro cirúrgico.

Higor Marolaa/jornalnoroeste.com



Vista aérea da área onde está sendo construído o novo Hospital Municipal. A obra avançou para a fase de fundação, etapa que prepara a base estrutural da futura unidade de saúde

A construção do novo Hospital Municipal avançou para a fase de fundação, dando início a uma das principais etapas estruturais do empreendimento. A obra, executada em parceria entre o Governo do Paraná e a Prefeitura, tem investimento previsto de R\$ 15,99 milhões e prazo de execução de 720 dias. Com aproximadamente 2,7 mil metros quadrados de área construída, o projeto prevê 38 leitos, pronto atendimento, centro cirúrgico, centro obstétrico, ambulatórios e demais setores destinados ao atendimento hospitalar.

Página 3

Cynthia Oliveira destaca força da equoterapia na reabilitação e inclusão

Fisioterapeuta, especialista em Equoterapia e Neuropediatria, apresenta no NoroCast o trabalho desenvolvido pelo projeto Anjos de Deus e o método EQUINTEGRA 360

A relação entre seres humanos e cavalos ganha um novo significado na trajetória da fisioterapeuta Dra. Cynthia Oliveira, convidada do próximo episódio do NoroCast – o podcast do Jornal Noroeste. Especialista em Equoterapia e Neuropediatria, Cynthia compartilha sua experiência profissional e pessoal em uma conversa que aborda reabilitação, inclusão, autonomia e, sobretudo, a importância de reconhecer capacidades que muitas vezes permanecem escondidas atrás de um diagnóstico. Competidora de Três Tambores desde 1998, Cynthia transformou a paixão pelos cavalos em parte de sua trajetória profissional. À frente do Projeto Solidário de Terapia Assistida com Cavalos Anjos de Deus e da equipe PARATAMBOR Anjos de Deus – Paraná, ela desenvolve um trabalho que utiliza a interação com os animais como parte de experiências voltadas ao desenvolvimento de diferentes habilidades.

Página 8



Foto: Alex Fernandes França

A fisioterapeuta Dra. Cynthia Oliveira durante a gravação do NoroCast, em entrevista que aborda equoterapia, reabilitação, inclusão e a valorização das potencialidades humanas

O QUE É A VIDA
SENÃO
O DIA A DIA

Perguntas

PÁG. 2

CRÔNICA

Pai

PÁG. 2

EXPONDO
IDEIAS

Existências
Secas

PÁG. 2

ENTRE LINHAS

Martírio

PÁG. 3

EXPONDO AS
ESCRITURAS

A imputação
da justiça
salvadora
(Rm 4.3)

PÁG. 2

DICAS DE ROBERTH

O amor está na paz do seu coração

PÁG. 2

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

Padrasto e madrasta têm direitos sobre os enteados?

PÁG. 3

Pauta da CCJ reúne escala 6x1, segurança e regras de trânsito

PÁG. 3

Tribunal de Contas renova alerta sobre despreparo de municípios frente a desastres

PÁG. 7

RUN CLUB leva força e histórias de superação para a Maratona Internacional de Floripa

Foto: Divulgação



PÁG. 8

PUBLICIDADE LEGAL



Nova Esperança



Pres. Castelo Branco



Santa Fé

Páginas: 4 a 7

o blog mais cult do brasil...

dicas de

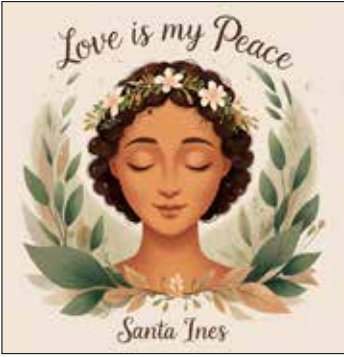
ROBERTH

conheça em dicasderobertth.blogspot.com

O amor está na paz do seu coração

Tantas pessoas que falam desta obra e que nos mostram que o verdadeiro sorriso está nas coisas simples da vida, e que a sua saúde passa pela oração, pela delicadeza em falar com Deus e acreditar em sua graça sem igual. Com isso Santa Inês é uma obra delicada, bela e poética para presentear o seu coração e a sua saúde do corpo e da alma. Disponível no Clube dos autores em versão impressa ebook e também disponível em todo o mundo.

Esperança
Quando você chorar
Deixe as lágrimas
Cair ao pé do altar
Quando você sorrir
Deixe a alegria
De Deus
Te inundar
Robertth Fabris



Colunista

Robertth Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público *O Retorno do Pequeno Príncipe*, e da obra prima *Xequê Mate*, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural *Mundo Geek* e do *Dicas de Robertth* o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato robertthfabris@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Crônica

Fabiana Margonato

Pai

Eu só queria um pouco de silêncio.
E aquela noite estava gelada.
A sauna no clube talvez fosse um refúgio quente onde eu pudesse ficar um pouco com meus próprios pensamentos.
Fizemos como em todas as terças. Entramos no carro e saímos.
Ela gostava de me acompanhar. Talvez também gostasse do mesmo silêncio. Mas eu não conseguia saber ao certo.
Um barulho diferente.
Eu não sabia o que era. Achei que fosse o motor. E depois o pneu. Não foi necessário parar, e foi um alívio. Seria melhor descobrir o problema no estacionamento do que parar no meio da rua.
Ela não me disse nada. Como nunca dizia. Apenas segurava minha blusa para o momento em que eu precisasse vestir.
Estacionamos. Antes mesmo de desligar o carro, o barulho parou. Abri a porta para olhar. Estava gelado. Pedi que ela me desse a blusa.
– Blusa?
– É. Minha blusa.
Ela me olhou de um jeito diferente. Um jeito muito estranho.
Achei que ia chorar.
– Anda, minha blusa!
Sua mão tremia. Me entregou o que sobrou da blusa e um monte de fiapos. Como não percebi aquilo? Não era o motor e nem o pneu. O barulho era a roda estatelando minha roupa a cada movimento. Se tivesse parado lá atrás isso simplesmente não teria acontecido.
Apenas respirei fundo. Pelo menos não teria nada no carro para consertar.
– Desculp...
Não soube o que responder.
Minha filha e suas distrações.
E eu apenas pensei em como seria quando coisas assim se repetissem em sua vida adulta.

Fabiana Margonato é mestre em Estudos Linguísticos pela UEM, cronista, professora de redação, esposa e mãe de três.
Instagram: [@fabiana_margonato](https://www.instagram.com/fabiana_margonato)

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Expondo

as Escrituras

Sem. Fernando Razente

prof.fernando.razente@gmail.com

A imputação da justiça salvadora (Rm 4.3)

Romanos 4.3: *3 Pois que diz a Escritura? Abraão creu em Deus, e isso lhe foi imputado para justiça.*

No último texto (Rm 4.1-2) estivemos meditando sobre a impossibilidade de justificação por obras diante de Deus. Nos versos 1 e 2, Paulo mostra que ninguém pode ser justificado diante de Deus por suas próprias obras, usando o exemplo de Abraão, o pai da fé. Conforme Paulo argumentou, nem mesmo Abraão tinha motivo para se gloriar diante de Deus, pois sua justificação não veio de seus méritos. A justificação é pela graça. Agora, no verso 3, Paulo fala de como essa justiça foi alcançada por Abraão: ela foi imputada pela fé!

Primeiro, Paulo faz uma pergunta: “Pois que diz a Escrituras?”. Essa pergunta é significativa, porque mostra que Paulo tinha como sua suprema e inerrante autoridade teológica a Palavra de Deus no Antigo Testamento. Ele faz uma pergunta que apela não para a tradição oral dos judeus, mas para o testemunho grafado (γραφῆ) da voz de Deus!

A pergunta de Paulo é uma pergunta que deveria ecoar em nossos corações hoje, diante de questões religiosas e teológicas. Quando em nossas dúvidas sobre a salvação e o perdão de pecados, não deveríamos procurar a opinião de tradições religiosas – embora elas possam ter um valor relativo – mas deveríamos nos perguntar: o que diz a Bíblia? Deveríamos procurar a própria declaração divina sobre o assunto, registrada nas Escrituras Sagradas.

Agora, segundo Deus falando na Escritura, como Abraão foi justificado? Paulo cita a

passagem de Gênesis 15.6, onde aprendemos que foi por crer/

O que é a vida, senão o dia a dia?

O que é a vida senão o dia a dia?

Por: R. S. BORJA

Perguntas

- Um determinado dia alguém se aproxima e te diz que quando chegar a uma determinada idade irá repetir toda a sua vida novamente, sem nenhuma mudança, sendo todos os momentos, anos, meses, dias, horas, minutos e segundos exatamente os mesmos. Uma vida idêntica que voltará a acontecer eternamente sempre que chegar a uma determinada idade.
Tal questão ou situação foi apresentada há 144 anos pelo filósofo Nietzsche e ainda permanece muito atual, ainda mais na atual vida em que vivemos cada vez mais dependentes da tecnologia, afastados das demais pessoas e dos sentimentos que nos vinculam a elas.
E a pergunta que fica para cada um de nós é:
Se fossemos obrigar a eternamente repetir a nossa vida, com todas as alegrias, tristezas, derrotas e vitórias nos sentiríamos abençoados ou amaldiçoados?
- Conta a lenda que alguns amigos estavam bebendo em um bar, conversando sobre diversos assuntos. Em dado momento, passaram a discutir qual seria o tamanho ideal de um bom romance, quando um deles afirmou que poderia escrever em seis palavras.
Diante da incredulidade e risadas de todos, Ernest Hemingway pegou um guardanapo de papel e escreveu: “Vende-se sapatos de bebê nunca usados.”
Muitas vezes acreditamos que precisamos de muitas palavras para descrever fatos, momentos ou nossa própria vida, quando o que realmente importa é viver com a sensibilidade para enxergar o que realmente importa e o que carregamos dessas experiências.
E a pergunta que fica para cada um nós:
Se fossemos descrever nossa vida ou nosso atual momento de vida em seis palavras, o que diríamos?
- A vida é feita de muitos ganhos mas, também, de inúmeras perdas. E a pergunta que fica é:
Se alguém desse uma caixa com tudo aquilo que já perdemos, qual a primeira coisa que nós procuraríamos?
- A vida também é feita de lembranças boas e ruins, momentos inesquecíveis e outros que gostaríamos de apagar da memória.
E a pergunta que fica é:
Se pudéssemos, nós apagaríamos a nossa pior memória ou viveríamos a nossa melhor lembrança?
- O tempo passa e cada vez mais nos sentimos engolidos

confiar (Επίστευσεν) na promessa divina e no próprio Deus que lhe fez a promessa que Abraão foi justificado. Sua fé lhe foi imputada para justiça!
Mas o que significa imputar? A palavra hebraica no AT אָפּשׁוּתִי traz a ideia de considerar ou calcular. Já o termo grego no NT ἐλογίσθη comunica a ideia de creditar. Pressupõe-se, como diz Calvino, que Abraão estava em débito com Deus devido a seus pecados; lhe faltava aprovação judicial divina (δικαιοσύνην/justiça). Porém, quando Abraão creu na promessa, essa sua confiança foi creditada a ele como meio de aprovação judicial. Ele estava, pela fé, justificado.
Por que? Por que realizou alguma obra de caridade? Por que distribuiu seus bens aos pobres ou foi litúrgico o suficiente? Não. Ele foi justificado porque creu em Deus e na sua promessa! Desta forma, Abraão alcançou a justiça que salva, e é desta forma que todos os filhos e descendentes de Abraão – a igreja de Cristo (cf. Gl 3.7; 3.29) – são justificados também: pela fé na promessa divina, de que em Cristo, o descendente prometido, nossos

débitos estão cancelados diante de Deus. Por isso, não há outra forma que a Escritura, a voz de Deus, estabelece e testemunha para a justificação do pecador se não pela fé na promessa divina em Cristo. Como disse Calvino, “[...] a justiça da fé é o refúgio e, por assim dizer, o asilo do pecador, que é destituído de obras” e também que os filhos de Abraão “[...] não [podem] alcançar a justiça, a não ser como ela [...] é trazida, por assim dizer, pela promessa do evangelho; e [tomamos] sua posse pela fé.”

Meu convite a você, caro (a) leitor (a) é que, se você percebe sua culpa e indignidade diante de Deus, tome agora posse da promessa de salvação em Cristo com fé humildade e gratidão, crendo também que essa fé é suficiente para que você seja aceito e aprovado por Deus, sem acréscimos de obras ou desempenho religioso/moral. Abandone, querido (a) leitor (a), toda e qualquer confiança fútil em suas próprias obras, méritos e esforços religiosos. Descanse em paz na certeza de que você é aprovado e aceito por Deus mediante a fé na promessa de salvação em Cristo Jesus. Amém!

Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

pela rapidez com que os dias, meses e anos estão passando, e, assim, envelhecemos de forma mais veloz, sem conseguir fazer o que gostaríamos.

E as perguntas que ficam são:
Qual seria, para nós, a diferença entre existir e viver?
Qual o dia em que ficamos velhos?
E a mais importante de todas:
O que é a vida?

Expondo

Ideias

Rogério Luis da Rocha Seixas

Biólogo e Filósofo

Existências Secas

Caros e Caríssimas Leitores(as). Caiu-me em mãos um livro que li minha adolescência: Este se intitula *Vidas Secas* de Graciliano Ramos. A estória de fundo, visa retratar a vida de uma família de retirantes, que enfrenta as penúrias da Caatinga. Uma vida seca que condiz com o título do livro de Graciliano.
Nesta nova exposição de ideias, gostaria de fazer uma analogia a partir do tema do livro, visando demonstrar que em nossa atualidade das grandes cidades, há populações que se encontram em situação de não existência. Por sinal, utilizo o termo existência referindo-me a condição de estar ou não vivo, na condição de algo real.
Vejamos então! Penso que os grupos que não são podem reconhecidos como existentes são: as populações de rua. Observe-se que assim como os retirantes do romance de Graciliano, onde os retirantes vivem em estágio de degradação humana, esta é semelhante aos dos moradores de rua.
Assim, são marcados pela inexistência das mínimas condições de existência. Inclusive são considerados como seres não existentes, sendo classificados como coisas descartáveis. São existências secas de tudo.

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo
Pesquisador do Grupo Bildung/IFPR
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

ANUNCIE

Aqui

Produtos, Serviços, Negócios

JORNAL NOROESTE

www.jornalnoroeste.com

jornal bissemanal (Terça-feira a Sexta-feira)



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal.

As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>

Acesse também através doQR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Dona Sinhá, nº 322 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1718/2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1325/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
061	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0007.2603	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	R\$	7.000,00
12.361.0007.2607	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS RECURSOS			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	163	R\$	6.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	R\$	6.000,00
12.366.007.2608	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	R\$	1.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	R\$	30.000,00
10.301.0006.2703	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	R\$	10.000,00
3.3.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	R\$	10.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR		R\$	72.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte abaixo citada, perfazendo o valor de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, conforme preceito o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ROODVIÁRIOS E MUNICIPAL			
26.782.0016.2606	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	000	R\$	72.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	000	R\$	72.000,00
	TOTAL DO CANCELAMENTO		R\$	72.000,00

Art. 3º - Inclui no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/25 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/25, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1325/2025 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026.

JOAO PERICLES Auxiliar de forma digital

MARTINATI733 04076673/132511004

39113904 16/03/2026

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP – 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810

E-mail: ajp@prefceastelobranco.pr.gov.br

DECRETO 1712 DE 31 de agosto de 2026

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento em Comissão na forma que se especifica

João Péricles Martinati, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir de 1º de Setembro de 2026, a Sra. **TAYNARA GIRO DA SILVA**, para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Símbolo CC-2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-Pr, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo subsídio de conformidade com valores fixados pela Lei Municipal nº1171 de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Castelo Branco, em 31 de agosto de 2026.

João Pericles Martinati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP – 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.362, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Presidente Castelo Branco - PR e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública de promoção da Igualdade Racial, o Conselho, o Fundo e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção da igualdade racial, deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas afins à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco-PR.

Art. 3º. Compete ao CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Presidente Castelo Branco;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas afins à igualdade racial no Município de Presidente Castelo Branco;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI - Apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O CMPIR será composto por 06 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta.

II - Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta.

III - Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a III deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMPIR, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 06 (seis) meses no âmbito do Município, composta da seguinte forma:

I – APM – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Presidente Castelo Branco;

II – APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Maria Carmela Neves de Souza;

III – Associação de Catadores de Resíduos ECO Castelo.

Parágrafo único: Será expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, um Ofício endereçado a cada uma das representatividades da sociedade civil organizada para que indiquem em um prazo de 05 (cinco) dias o titular e o suplente respectivo.

Art. 7º. Os membros referidos nesta Lei, poderão perder o mandato, antes de prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do CMPIR, e;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Art. 8º. Os convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, terão direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo único. O CMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O mandato dos membros do CMPIR será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. As Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial ocorrerão em conformidade com o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus representantes.

Art. 12. Os integrantes do CMPIR e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMPIR, que não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Presidente Castelo Branco, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples dos(as) integrantes presentes à reunião.

Art. 15. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 16. À Presidente do CMPIR compete:

I - Presidir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial na estrutura governamental;

VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitando as providências necessárias;

XII - expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17. O Presidente do CMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.

Art. 18. A Secretária-executiva do CMPIR compete:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter livro de registro de ocorrências e demandas relacionadas à promoção da igualdade racial;

IV - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - Manter sob guarda os livros e documentos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII - implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do Conselho;

X - Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 19. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela política pública de Promoção a Igualdade Racial e prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMPIR.

Art. 21. A organização e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 23. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 25. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Presidente Castelo Branco e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - Rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 28. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão gestão e manutenção do CMPIR e serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial, bem como, para:

I – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do CMPIR;

II – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

III – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas;

IV - Custos com deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções fora do domicílio, bem como com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

V – Despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão incorporados ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Art. 30. O CMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Considera-se instalado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 32. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o previsto na legislação municipal, bem como na legislação estadual e federal aplicável à matéria.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 27 de agosto de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.363, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, a filiar-se à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, entidade de representação institucional dos Municípios paranaenses.

Art. 2º A filiação de que trata esta Lei tem por finalidade fortalecer a representação institucional do Município nos âmbitos estadual e federal, possibilitando a participação em discussões e deliberações de interesse municipal, bem como o acesso aos serviços, programas, projetos e demais ações promovidas pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários à efetivação da filiação, bem como a indicar representantes do Município para atuar junto à Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente aquelas referentes à contribuição financeira mensal devida pelo Município à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 27 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES Auxiliar de forma digital

MARTINATI733 04076673/132511004

39113904 16/03/2026

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70

CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 382, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO FIRMADO COM A COHAPAR – PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – MODALIDADE MUNICÍPIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio celebrado entre o Município de Presidente Castelo Branco e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, bem como de servidor para exercer a função de fiscalização do referido instrumento;

CONSIDERANDO o desligamento da servidora SANDRA REGINA BOREGGIO, anteriormente designada para exercer a função de fiscal do referido Convênio;

CONSIDERANDO as orientações e exigências atualmente estabelecidas para o acompanhamento e a fiscalização do Convênio, especialmente quanto à necessidade de que a função de fiscal seja exercida por servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento, da fiscalização e da regular execução das obrigações decorrentes do Convênio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **CRISTIANE GONÇALVES SOUZA MARTINATI**, matrícula nº 1.131, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para exercer a função de **GESTORA** do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, totalizando investimento de R\$ 1.300.000,00, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste, a intercorrência com o órgão concedente e a adoção das providências necessárias à boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 2º. Designar o servidor **EDSON PIRES VIMEIRO JÚNIOR**, matrícula nº 1.285, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, inscrito sob CREA/PR de nº 185354/D, para exercer a função de **FISCAL** do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, totalizando investimento de R\$ 1.300.000,00, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, 27 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES Auxiliar de forma digital

MARTINATI733 04076673/132511004

39113904 16/03/2026

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco/PR



PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua Dona Sônia, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.100-000 - Tel 44-3135-0810
E-mail: prefeitura@castelobranco.pr.gov.br
Home-page: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.717, de 31 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal do Cargo Eletivo a pedido e, das outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31 de agosto de 2026, a Sra. **ADRIANA KEIKO MIYAHARA DOS REIS**, Matrícula nº 1.322, do Cargo de Provedor Inteiro de **PROFESSOR**, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme requerimento protocolado nesta repartição sob o nº 123/2026, por sua livre e espontânea vontade.

Artigo 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado na forma prevista da Lei Municipal nº 770/2008(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR), Título IV, Art. 63 e 64.

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pref. Mun. de Pres. Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.

JOAO
PÉRICLES
MARTINATI:73
339113904

Assinado de forma digital por JOAO PÉRICLES MARTINATI/7339113904
Data: 2026.08.31 10:54:40W

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PROVOPAR
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE
— PRESIDENTE CASTELO BRANCO —

**EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

A PROVOPAR - Programa de Voluntariado Paranaense de Presidente Castelo Branco, de acordo com o artigo 19º, do Estatuto, **CONVOCA**, os membros, sócios e voluntários da APMI e a quem interessar para a **ASSEMBLEIA GERAL**, que será realizada no dia **11 de setembro de 2026 às 8h30min**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Dona Sinhá, nº510, Centro, onde estará em pauta a **ELEIÇÃO** da nova diretoria para o quadriênio 2026 a 2030.

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.



Maria Eurídice Gonçalves de Melo Souza
Presidente

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA Nº 01/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 (PREMIAÇÃO)

ATA DE REUNIÃO – INSTABILIDADE DE SISTEMA E REABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÃO

DATA: 31 de agosto de 2026.

LOCAL: Reunião virtual (on-line).

OBJETIVO: Deliberação técnica e jurídica acerca de instabilidade comprovada na plataforma de inscrição (Google Forms) no encerramento do prazo regular e definição de providências isonômicas de reabertura de prazo para o Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Estiveram presentes os seguintes membros e representantes:

REPRESENTANTE APEG: Gleison F. C. Kogempa

GESTOR DA CULTURA MUNICIPAL: Roberta Fernandes Martins

MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: Roberta Fernandes Martins,
Guilherme Stella Lopes, Adriana Maria Caretta, Michele Vanessa Jorge.

2. DO EXPEDIENTE

A reunião iniciou-se com a análise das propostas inscritas na etapa de mérito. Entretanto, o foco da pauta voltou-se aos problemas operacionais registrados por agentes culturais no dia 28 de agosto de 2026, entre 23h00 e 23h59, data final do prazo de envio de projetos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026. A plataforma Google Forms apresentou intermitência de rede e travamentos no carregamento de arquivos e na validação de dados nas horas finais do período regular. A inoperância do sistema oficial impediu a submissão dos formulários dentro do horário limite. O incidente técnico possui sustentação documental nos autos do processo. O acervo instrutório reúne capturas de tela e gravações audiovisuais com marcação temporal enviadas à coordenação de cultura, demonstrando a inoperância do formulário durante a vigência do prazo. Com base no vício de sistema apurado, a comissão aplicou o princípio da autotutela para



determinar a reabertura geral e isônicoma do período de inscrição, garantindo a ampla concorrência entre todos os concorrentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DECISÃO

3.1. Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal):
Garante à Administração Pública o poder-dever de rever de ofício os seus próprios atos e ajustar procedimentos administrativos diante de fatos supervenientes ou falhas técnicas do sistema, visando restabelecer a plena legalidade e a justiça do certame.

3.2. Princípio da Isonomia e da Impessoalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):
Respalda a promoção de caráter geral, público e coletivo do prazo de inscrições, restabelecendo a igualdade material de condições, a justa concorrência e o tratamento idêntico a todos os participantes.

3.3. Princípios da Razabilidade e da Proporcionalidade: Salvaguardam o direito de participação do cidadão de boa-fé, impedindo que o proponente seja prejudicado ou desclassificado em razão de instabilidades tecnológicas temporárias originadas na própria plataforma de recepção de propostas fornecida pelo município.

3.4. Princípio da Supremacia do Interesse Público: Fundamenta a atuação corretiva da comissão para assegurar a máxima democratização do acesso, a ampla participação social e a efetiva execução finalística dos recursos federais de fomento cultural oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

4. DAS DELIBERAÇÕES E DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

Diante do exposto, a Comissão de Acompanhamento delibera, por unanimidade, por:

1. Prorrogar em caráter excepcional o formulário de inscrições (Google Forms) para o Edital de Chamamento Público nº 004/2026 para todos os interessados pelo prazo ininterrupto de 1 dia, iniciando-se às 00:00:00 do dia 01/09/2026 e encerrando-se impreterivelmente às 23:59:59 do dia 01/09/2026.

2. RETIFICAR as datas subsequentes do cronograma do edital para acomodar o período de reabertura, mantendo os prazos obrigatórios nos termos da lei.



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5. PUBLICIDADE E NOVOS PRAZOS

Por fim, ficou definido que a Ata e o novo cronograma abaixo serão publicados no Diário Oficial/Portal da Transparência, no Transferegov e no portal específico da PNAB no site da prefeitura.

FASE 2 – AVALIAÇÃO DO MÉRITO		
Prazo das Inscrições Prorrogadas		01/09/2026 00:00:00 a 01/09/2026 23:59:59
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação e Convocação para Apresentação dos Documentos da fase de Habilitação		04/09/2026
Prazo para Recursos		07/09/2026 a 09/09/2026
Publicação da Análise dos Recursos		11/09/2026
FASE 3 – HABILITAÇÃO		
Prazo para Habilitação		08/09/2026 a 18/09/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação		24/09/2026
Prazo para Recursos		25/09/2026 a 29/09/2026
Publicação da Análise dos Recursos e resultado final		30/09/2026
FASE 4 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO		
Início Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural		02/10/2026 a 09/10/26
FASE 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Prestação de contas no link : https://appeg.com.br/	A definir de acordo com o cronograma do projeto aprovado.	

6. DO ACERVO DE COMPROVAÇÃO DE INSTABILIDADE

Espaço destinado à anexação das provas documentais que dão suporte e sustentação legal à decisão extraordinária da comissão:

6.1. Registros digitais e capturas de tela:

6.1.1. Capturas de tela das mensagens dos proponentes.



REPÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gerência 2025-2028

PORTARIA Nº 17.685, DE 28 DE MARÇO DE 2026

Concede Progressão por Títulação, conforme previsto no Anexo III – Carreira de Nivel Superior, da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº. 0000634-35.2025.8.16.0119;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida nos Autos nº. 0000634-35.2025.8.16.0119, conforme consta no Memorando 1.807/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal Vanessa Carlos dos Santos, cupente do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 3186, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Progressão por Títulação, em razão da conclusão da pós-graduação em nível de especialização “Lato Sensu”, na área Proteção Social à Seguridade Social no Brasil, conforme previsto no Anexo III – Carreira de Nivel Superior, da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, em cumprimento a decisão proferida nos Autos nº. 0000634-35.2025.8.16.0119:

Código de Progressão	Habilitação	Progressão em Níveis
5-02	Primeira pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUITO (28) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DUS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORLIN
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 4563 - Fone (41) 3522-4545
CNPJ 17.923.984/0001-09 www.novoesperanca.pr.gov.br
Gerente 2020/2021

PORTARIA Nº 17.686, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2026 em face do CONTRATO DA Sra. Maria Gomes da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso dos atribuições legais, considerando as previstas no art. 45, IV, art. 75, II, c/c, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 435/2026 da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, inserido no sistema informatizado por meio do Memorando nº 0.9.047, de 22 de julho de 2026, que comunica à Administração a ocorrência de falta envolvendo a servidora contratada por prazo determinado para a função de Agente de Serviços Operacionais, com lotação na Secretaria Municipal de Silos, matrícula nº 4929, instruído com Boletim de Ocorrência Policial Sudoeste em atendimento à solicitação, não apresentando no local de trabalho para o cumprimento de sua jornada e ausentando-se sem prévia ciência ou autorização de sua chefia imediata;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa de providenciar a apuração mediante de eventuais irregularidades praticadas no serviço público em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, assegurando aos envolvidos o exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38 da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária, e de prévio conhecimento da autoridade disciplinadora, a qual poderá, após ouvir o vinculado ao contrato, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO as Manifestações Jurísticas constantes nos Despachos 7 e 15 do Memorando nº 0.9.047/2026, que opina pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apuração das supostas infrações disciplinares atribuídas à contratada.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/2026 em face de Sra. Maria Gomes da Silva, matrícula nº 4929, contratada por meio do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 022/2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função de Agente de Serviços Operacionais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional decorrente de falta injustificada e ausência em serviço em ofensa física contra sua companheira de trabalho e danos causados a pertencentes de uso pessoal desta;

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**
Av. Rocha Pombo, 4653 – Fone (41) 3252-4646
CNPJ 13.753.994/0001-09 – www.novaesperanca.pr.gov.br

Gerado em: 2023-03-08

bem como na saída do local de trabalho após registrar seu controle de frequência, sem atender à solicitação para comparecimento perante a autoridade competente a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos, deixando de permanecer no local para o fim de sua jornada, sem prévia ciência ou autorização de sua chefia imediata.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo discriminados para comporem a Comissão Proponente responsável pela apuração dos fatos:

I – Membros:

Paula Renata Lopes
Cargo: Advogado
Matrícula: 3037

II – Membros:

a) Keith Douglas Batista
Cargo: Agente de Manutenção
Matrícula 1475

b) Fabio Tugazio Kobayashi
Cargo: Agente de Trânsito
Matrícula: 4575

Art. 3º Estabelecer, nos termos do art. 18 da Lei nº 2.161, de 15 de setembro 2011, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CORIUN
Secretaria Municipal de Administração

(Assinado digitalmente)
JOÃO FRANCISCO COLEONE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente no Sistema de Gestão Documental da Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

2

 **PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ: 15.730.988/0001-00 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Contato: 2020-2028

PORTARIA N.º 17.667, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Altera a alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 17.667, de 17 de agosto de 2026, para modificar membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, II, "c" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação realizada no sistema informatizado (Memorando nº 9.986/2026 - Despacho 21), referente à necessidade de substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** a alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 17.669, de 17 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
II
b) João Paulo dos Santos Silva
Cargo: Técnico em Informática
Matrícula: 3502
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (2026), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA ORJUN
Secretária Municipal de Administração

 **JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA**
Técnico em Informática
Matrícula: 3502

 **LUCIANA ORJUN**
Secretária Municipal de Administração

 **D**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 4653 - Fone (41) 3252-4545
 CEP: 75.730-990/000-00 | www.novoesperancapra.pr.br

Gentílico 2020-2028

PORTARIA Nº 17.888, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais decorrentes de doença comum não especificada em lei e, sem direito à paridade, correspondentes à média das 80% maiores remunerações, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF (redação anterior à EC 103/2019) e inciso I, § 1º da LC nº 3.053/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria do servidor público municipal Sr. Ragnaldo Roberto Weiss Del Pinter, protocolado no sistema informatizado sob o Memorando nº 9.359, de 28 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Sr. Ragnaldo Roberto Weiss Del Pinter, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***-504-969-**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, matrícula nº 3024, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, enquadrado no Nível 1, Classe Ensino Fundamental, nos termos do Anexo V da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, e alterações posteriores, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais decorrentes de doença comum não especificada em lei e sem direito à paridade, correspondentes à média das 80% maiores remunerações, contando com tempo líquido de serviço de 4.365 horas (11 anos 11 meses e 12 dias), fundamente no art. 40, § 1º, inciso I, Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/2019, art. 123 da Lei Complementar nº 3.053/2025.

Art. 2º Esta Ficção constitui para proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 565,71 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo anexo ao processo de aposentadoria.

Art. 3º Para efeito de recebimento, nos termos do § 2º do art. 1º, da Lei nº 3.095, de 12 de dezembro de 2025, com redação dada pela Lei nº 3.100, de 22 de janeiro de 2026, deverá ser pago o valor correspondente à 1 (um) parcela mensal municipal, no montante de R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e trêis e sessenta e nove centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAGO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, SÓS TRINTA UM (31) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRILIN
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994/0001-03 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2005-2008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PS3) Nº 40/2026
EDITAL DE ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO EDUARDO PASCHETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 330.820-83239 – PR e devidamente inscrito no CPF/MF nº 550.250.509-4 e pela Secretária Municipal da Fazenda, Sr. SUELI PRANDI LEE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2145516 – PR e devidamente inscrita no CPF/MF nº 462.027.023-03, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Municipal nº 2.161, de 21 de junho de 2011 e Decreto nº 3.763, de 05 de outubro de 2011, Lei nº 5.112 de 23 de março de 2010 e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da Controladoria Geral do Município, a manifestação Jurídica contida no Memorando 9/17/2026, e autorização do Prefeito Municipal contante no referido Memorando e demais disposições legais;

CONSIDERANDO ainda:

I – A necessidade de suprir vagas, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 2º, V, VI e VII da Lei Municipal nº 2.161, de 2011.

II – A necessidade de manter a forma contínua e ininterrupta a prestação de serviços essenciais de interesse da população, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura de **Processo Seletivo Simplificado (PS3)** destinado a contratação emergencial, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e nos órgãos de Administração Geral, constituindo parte integrante do Edital. A contratação será formalizada nos termos desta Edital, de conformidade com a Lei do Trabalho (CLT) e em conformância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei nº 2.161, de 2011 e Decreto nº 3.763, de 2011, e demais disposições legais aplicáveis, não gerando ao candidato contratado direitos reservados a servidor público concursado, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O objeto do presente edital é a contratação, por prazo determinado, de profissional **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, a atuar vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda e nos Órgãos de Administração Geral, constituindo parte integrante do Edital. A contratação será formalizada nos termos desta Edital.

1.2 – O contrato de trabalho decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será efetuado na forma de regime de trabalho por prazo determinado e a execução do trabalho, desde a contratação, poderá ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (um) ano.

1.3 – O Processo Seletivo Simplificado consistirá em **Prova de Teóricas**, referentes à escolaridade, especificações profissionais, **Tempo de Serviço Comprorado** conforme disposto neste Edital, e com as seguintes etapas:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone: (41) 3252-4545
CNPJ: 17.733.994/0001-00 E-mail: novaesperanca@pr.gov.br

Edital 2008-2008

a. Publicação do Edital;
b. Período de inscrições;
c. Publicação das inscrições;
d. Período de Recurso das inscrições;
e. Homologação das inscrições;
f. Publicação da Classificação da Prova de Títulos e Tempo de Serviço;
g. Período de Recurso da Prova de Títulos e Tempo de Serviço;
h. Publicação Pós-Recurso da Prova de Títulos e Tempo de Serviço;
i. Homologação do Resultado Final.

1. O Processo Seletivo Simplificado será executado de acordo com as etapas definidas no item 1.3 e nas etapas estabelecidas no Cronograma das Atividades contido no Anexo I deste Edital. As etapas desse Processo poderão sofrer alterações em virtude de motivo de caso fortuito ou motivo de força maior. Nesse caso, a alteração do Cronograma de Atividades com as novas datas será publicada nos meios de comunicação oficial do Município.

2. O candidato será avaliado periodicamente, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições específicas neste Edital, falta de desempenho profissional adequado ou prática de atos indisciplinados constatados, terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente, devendo ser substituído pelo candidato seguinte constante da lista de aprovados do presente processo seletivo.

3. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados pessoais e resultados, tais como aqueles relativos ao portafólio, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo de seleção. O candidato declara que não possui nenhuma das condições proibidas para o exercício do cargo, pois, positivamente, tais informações poderão ser encontradas na internet.

4. A contratação ocorrerá pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com fundamento no par. 3º, inciso IX, da Constituição Federal. Na Lei nº 2.161, de 1951, Decreto nº 3.783, de 2011, e demais disposições aplicáveis.

5. A participação dos candidatos no processo de seleção não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Administração Municipal o direito de contratar em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

6. Será admitida a impugnação deste Edital, por escrito, devidamente fundamentada, desde que procedente no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sua publicação oficial.

7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

2. DOS EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO:

2.1. São as seguintes as necessidades de recursos humanos a serem supridas:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Agente de Fiscalização Cidade	02+CR*	R\$ 1.803,69	40h	Ensino Médio (Completo)

2.1.1 – OBS.: O valor indicado corresponde à remuneração mensal prevista para a contratação temporária, observada a legislação municipal vigente, inclusive as disposições relativas ao salário mínimo municipal e a eventual complementação remuneratória aplicável aos servidores contratados por tempo determinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ: 07.753090/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2020-2028

2.2. Sobre o vencimento básico do servidor contratado poderá incidir as seguintes vantagens acessórias:

I - Horas extras.

2.3. As competências e atribuições do profissional contratado são previstas na Lei nº.2512, de 23 de março de 2016, nos termos do Anexo II deste Edital.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1 São requisitos para a inscrição:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou em processo de naturalização;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com as obrigações e encargos militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Antes de se inscrever no processo de contratação, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e se certificar de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

4.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no seguinte endereço: **Av. Rocha Pombo, 1453, Centro, Nova Esperança - PR, entre os dias 01/09/2026 a 16/09/2026 das 08h às 11h00 e das 13h30 às 16h e online pelo site www.novaesperanca.pr.gov.br**

4.3. Juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Cópia de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) (original e cópia);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- c) Documento comprobatório de escolaridade (certificado ou diploma) exigida como pré-requisito ao cargo pretendido (original e cópia);
- d) Comprovante de Residência (original e cópia).

4.4. As candidatas que possuírem Ensino Superior, título de aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço na área, também deverão apresentar os documentos no ato da inscrição, como indicado abaixo:

- a) Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Superior e Pós Graduação (original e cópia);
- b) Títulos de Aperfeiçoamento profissional – certificados de cursos na área (original e cópia);
- c) Documento comprobatório de tempo de serviço – carteira de trabalho (original e cópia) ou Declaração expedida por empresa regularmente constituída firmada pelo seu representante legal em papel timbrado, constando o CNPJ e o período da contratação e a função desempenhada, que comprove o serviço prestado e experiência profissional na área pretendida (firma reconhecida). Não será aceita tempo de serviço prestados em estágios.

4.6. A inscrição será formalizada mediante a entrega dos documentos necessários.

4.6.1 O candidato contratado implicará integralmente na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, por erro ou nomeação do candidato, desde que verificada a ausência de declarações ou informações incorretas no ato de inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545

CNPJ: 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Atualizado em 2028

4.8 - Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, por meio de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato. No caso de inscrição por instrumento público, a procuração ficará retida e anexada à ficha de inscrição do candidato.

4.9 - O candidato e o respectivo procurador responderão, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.0 - O candidato será responsável pela exibição das informações prestadas em quaisquer documentos necessários à inscrição e, eventualmente, no contrário, informação falsa ou não comprovada gera a exclusão e a súmula e o afastamento do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pd)

6.1 - As pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) do número total de vagas previstas durante a validade do presente concurso, **desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência** prevista no Decreto Federal nº 3.280/89, alterado pelo Decreto Federal nº 5.262/2004, da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3.208/89, alterado pelo Decreto Federal nº 5.262/2004.

6.2 - A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscrever será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.3 - A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em qualidade de condições com os demais candidatos no que se refere à prova de títulos, tempo de serviço e prova prática de acordo com o previsto no presente Edital.

6.4 - São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.286, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.266, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V, a seguir, e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de vício monocular tem direito de concorrer, em Seleção Concursativa Pública, às vagas reservadas aos deficientes".

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformação congênita ou adquirida, exceto as deformações estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções (Resolução dada pelo Decreto Federal nº 5.266, de 2004).

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um (decilés) (85) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Resolução dada pelo Decreto Federal nº 5.266, de 2004).

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,2 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Resolução dada pelo Decreto Federal nº 5.266, de 2004).

IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545

CNPJ: 75.723.900/001-09 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gerado em: 2025-08-28

- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer e
- h) trabalho;

(Resolução dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004).

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.6 - Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deve:

a) ao preencher a Ficha de Inscrição, conforme o Anexo II deste Edital, declarar que pretende participar do Processo Seletivo Simultâneo (PSS) como pessoa com deficiência (PuD);

b) anexar junto à Ficha de Inscrição o laudo médico de acordo com o subitem 5.6;

5.6 - O laudo médico deve ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressão referente ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID. **Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.**

5.7 - Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias.

5.8 - O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.9 - Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer à vaga destinada aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

5.10 - O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível nos meios oficiais de comunicação desde certame de acordo com cronograma de divulgação contido no Anexo I deste Edital. O candidato que tiver a sua inscrição indevidamente pedida impreter recurso na forma do item 11 deste Edital.

5.11 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simultâneo (PSS), terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e a sua lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

5.12 - Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos portadores de deficiência, esta será preenchida com observância da ordem de classificação geral.

6 - DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO (1º Etapa – Classificatória):

6.1 - Os candidatos serão avaliados de acordo com a situação apresentada, à qual será atribuída pontuação referente à escolaridade, ao aperfeiçoamento profissional e ao tempo de serviço comprovado, conforme estabelecido a seguir:

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (41) 3252-4545

CNPJ 16.739.004/0001-01 | www.novaesperanca.pr.gov.br

06/2020 2025-2028

TITULAR		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO		
Documento comprobatório		Pontos
I. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior (qualquer área).		10
II. Diploma ou certificado de conclusão de Pós-Graduação (qualquer área).		20
III. Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional (cursos correlatos às atribuições do cargo).		30
IV. Tempo de serviço na área do cargo pleiteado.		08 (oito) pontos a cada ano
TOTAL		68

6.2 - Para o subitem II, II, da tabela de pontuação do item 6.1 serão contabilizados somente cursos completos e concluídos até a data da inscrição.

6.3 - Para o tempo de serviço do subitem IV da tabela de pontuação do item 6.1 serão contabilizados apenas anos ínteros, descartando-se meses excedentes.

6.4 - Para o subitem III III da tabela de pontuação do item 6.1, serão aceitos cursos com carga horária de no mínimo 60 horas.

6.5 - Considerando o disposto no item III – Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional (cursos correlatos às atribuições do cargo), serão aceitos certificados de cursos realizados na modalidade online, desde que atendam aos seguintes critérios de checagem e validação:

- 1. Autenticidade:** o certificado deve conter código de verificação ou QR Code que permita a confirmação da veracidade do documento junto à plataforma ou instituição emissora.
- 2. Identificação clara da instituição:** Deve constar no certificado o nome completo da instituição responsável pela oferta do curso, bem como seu CNPJ e endereço eletrônico para consulta.
- 3. Carga horária e conteúdo programático:** O documento deverá informar a carga horária total do curso, o conteúdo programático adotado e a data de realização da instituição emissora.
- 4. Assinatura digital ou eletrônica válida:** Quando aplicável, o certificado deverá conter assinatura digital ou eletrônica de responsável técnico ou pedagógico da instituição emissora.
- 5. Disponibilidade para consulta pública:** A instituição ofertante deve disponibilizar, de forma pública ou mediante solicitação, mecanismos de verificação individual dos certificados emitidos.

Certificados que não apresentarem meios válidos de autenticação ou que apresentarem inconsistências quanto à instituição emissora, conteúdo ou carga horária não serão considerados para fins de pontuação.

6.6 - A comprovação de tempo de serviço será analisada pela Comissão de Seleção, sendo aceitos somente os documentos relacionados a seguir:

- a)** para o tempo de serviço prestado em Municípios, incluindo o Município de Nova Esperança, mediante a apresentação de tempo de serviço ou contrato de trabalho cumprido em função correspondente à pretensão;
- b)** para o tempo de serviço trabalhado na área privada, correlata à função do emprego pretendido:
 - 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do mesmo físico ou impressão da Carteira de Trabalho Digital, devendo estar especificado o tempo exercido na respectiva função. As páginas nas quais consta o tempo trabalhado deverão ser anexadas no ato de inscrição, ou

6

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ: 75.730.994-0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

2) Declaração expedida por empresa regulamentada assinada pelo seu representante legal em papel timbrado, contendo o CNPJ e o período da contratação e a função desempenhada, que comprove o serviço prestado e experiência profissional na área pleiteada (firma reconhecida).

7. DA DIVULGAÇÃO:

7.1 - O Edital na íntegra, bem como todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, está disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, no endereço eletrônico: www.novaesperanca.pr.gov.br, e no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município (Jornal Noroeste).

7.2 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas os atos, editais e comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado (PSS), observando-se a atenção às prazos e condições estipulados neste Edital e aos atos que forem publicados durante o seu período de validade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO:

8.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 - Em hipótese de ocorrer empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver: a) maior idade;
b) maior tempo de experiência;
c) maior idade;
d) Maiores encargos de família.

Parágrafo único: Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

10. DOS RECURSOS

10.1 - O candidato que deprender interior recurso deverá dirigi-lo à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado mediante requerimento, devidamente fundamentado, protocolado junto ao Protocolo Central do Município no prazo de 02 (dois) dias, seguindo rigorosamente as datas previstas neste Edital.

10.2 - Caberá a interposição de recursos:

a) contra o indeferimento da inscrição;
b) contra o resultado da prova de título e tempo de serviço.

10.3 - O prazo para interposição do recurso é comum a todos os candidatos.

10.4 - Não serão aceitos recursos interpostos via e-mail, fax, postal ou fora o prazo.

10.5 - Compete à Comissão de Avaliação do processo seletivo apreciar o recurso tempestivamente protocolado, desde que fundamentado e demonstre legalidade ou erro material.

10.6 - O pedido de revisão que não estiver devidamente fundamentado e que não contiver dados necessários para a identificação do candidato será indeferido liminarmente.

10.7 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem o nome do candidato e suas razões.

7

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR**
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (41) 3252-4545
CNPJ: 07.730.994/0001-09 - www.novaesperanca.pr.gov.br

Índice 2025-2028

16.9 - O resultado relativo ao deferimento (ou recusa) será(ão) divulgado(s) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Esperança-PR, em tba.novaesperanca.pr.gov.br e em meio físico de comunicação, sendo o Diário Oficial Municipal de referência a ser publicado no Jornal Notícias de Nova Esperança - PR e Diário Oficial do J. Paraná, em www.impressoficial.pr.gov.br.

11. DA CHAMADA E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1 - O candidato classificado será convocado a medida das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e dos Órgãos de Administração Geral, constituído pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo.

11.2 - A contratação obedecerá à ordem classificatória devidamente homologada e publicada.

11.3 - O contrato de regime especial de trabalho deverá ser celebrado até dois (02) dias úteis subsequentes à convocação do candidato aprovado para comprovação das condições estabelecidas neste edital e sanção à Declaração de acordo com o Edital.

11.4 - O contratado deverá iniciar exercício no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato de regime especial de trabalho.

11.5 - O candidato habilitado será, a Critério da Administração Pública Municipal, contratado temporariamente, conforme data da inscrição vigente, notadamente quando após termos deste Edital.

11.6 - O Candidato classificado, quando convocado pela Prefeitura Municipal Pública, para fins de formação do contrato de trabalho por tempo determinado, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de saúde, expedido por médico do trabalho, registrado no Conselho Regional de Medicina do Brasil, considerando o sexo para o exercício da função objeto da contratação;
- b) Cédula Negativa de Antecedente Criminal (Portal Justicajudicial);
- c) Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio (Cópia da Declaração de Imposto de Renda);
- d) Declaração que não exerce outro cargo público (Modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas);
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- g) Cartões de documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e carteira de reserva, quando houver;
- h) Guia Iódo 344;
- i) Conta Salário Banco Itaú.

11.7 - Este Processo Seletivo Simplificado não será obrigatoriamente para a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e para prover todos os cargos classificados. A classificação gera apenas o direito a prioridade na contratação temporária, se necessária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado por meio de Comissão Especial (PES), nomeada pela Portaria nº 17.601, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, para essa finalidade.

12.2 - Após a classificação da inscrição não será anexado nenhum tipo de documentação ao prontuário do candidato.

12.3 - A classificação homologada e publicada nos termos deste Edital é o documento comprobatório de classificação do candidato no Processo Seletivo, não sendo fornecido qualquer outro.

8



REPÚBLICA DEBATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 07.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Edição 2025-2028

12.4 - É facultada ao Poder Executivo Municipal a anulação parcial ou total deste Processo Seletivo Simplificado, antes ou após sua homologação, se constatada irregularidade substancial insuperável.

12.5 - O prazo de vigência do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do resultado final.

12.6 - A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) não assegura direito à contratação, mas, esta, quando ocorrer, observará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. Também não gera direito a efetuação no posto de pessoal, e o contratado terá sua contribuição previdenciária vencida para o Regime da Previdência Social (RPPS).

12.7 - Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado poderão ser prorrogados antes do seu vencimento, pelo prazo máximo de 01 (ano), desde que devidamente justificado nos termos da Lei nº 2.161, de 2011 e Decreto nº 5.785, de 2011.

12.8 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município a qualquer momento em caso de:

- a) contratação de profissional efetivo para o cargo;
- b) determinação da Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;
- c) atropel o limite legal de gastos com despesas de pessoal;
- d) falta de desempenho profissional adequado;
- e) prática de atos indisciplinados contra o serviço;
- f) por interesse da administração pública.

12.9 - As vagas serão preenchidas na forma prevista no presente edital e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, conveniência e oportunidade da Administração.

12.10 - As contratações destinam-se a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos deste Edital.

12.11 - O candidato deverá comunicar à Secretária Municipal de Administração qualquer mudança de endereço residencial ou eventuais alterações de dados constantes na ficha de inscrição.

12.12 - As convocações serão feitas unicamente através de publicações no site do Município de Nova Esperança mantido no endereço eletrônico www.novaesperanca.pr.gov.br e por publicação no Jornal Noroeste, sendo responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

12.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

12.14 - Fazem parte do presente Edital os Anexos I a V.

- a) Anexo I - Cronograma das Atividades;
- b) Anexo II - Ficha de Inscrição;
- c) Anexo III - Atribuições do Cargo;
- d) Anexo IV - Condições de Trabalho/Tempo de Serviço;
- e) Anexo V - Requerimento de Recurso.

Nova Esperança – PR, 01 de Agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
 Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
SUELI PRANDI LETTE
 Secretária Municipal da Fazenda

9

JORNAL NOROESTE

Terça-feira, 01 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Des. Heitor Silva, 322 - JARDIM IPIRANGA - CNPJ - 76.729.959/0001-79
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0801
E-mail: presidentecastelobranco@po.gov.br

EXTRATO DE LICITAÇÃO CONTRATUAL

Termo ativo nº 001/2026 ao contrato nº. 214/2025, referente a licitação PREGÃO ELETRÔNICO 057/2025, informando-se que o prazo do presente contrato para efetivação do 1º ativo será 18/03/2027, sendo assim, pelo período de mais 12 (doze) meses do contrato atual.

Cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 "PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ: PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL POR MEIO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA COM PESSOAS IDOSAS" OFICINAS DE YOGA E DANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR".

CONTRATADA: C. F. BASSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.371/0001-04.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo com Índice Contratual INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao valor total contratado para o contrato nº 214/2025, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021.

O valor deste aditivo é conforme tabela abaixo, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente apresentados mediante solicitação das Secretarias de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Orçamento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 "PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ: PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL POR MEIO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA COM PESSOAS IDOSAS" OFICINAS DE YOGA E DANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR									
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 "PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ: PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL POR MEIO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA COM PESSOAS IDOSAS" OFICINAS DE YOGA E DANÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.	480		R\$ 44,00	R\$ 21.120,00	R\$ 46,11	R\$ 22.132,80		
Total				R\$ 44,00	R\$ 21.120,00	R\$ 46,11	R\$ 22.132,80		

Conforme a tabela do item acima mensurado poderá ser ativado de acordo com percentual vigente dos últimos 12 (doze) meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, segundo dados obtidos no site www.ibre.fipe.com.br para o Estado do Brasil de 4,7836320% que segue as folhas em anexo ao termo deste aditivo.

O valor total inicial deste contrato nº 214/2025 era de R\$ 21.120,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Vinte Reais), com o ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE ANUAL, reajustado para 12 (doze) meses e de acordo com o INPC passou ao valor de R\$ 22.132,80 (Vinte e Dois Mil e Cem e Trinta e Dois Reais e Oito Centavos).

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.

JOÃO PERILLO
MARTINATI 73139311
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**
Rua Dona Sílvia, 322 – Jardim Hortênsia – CEP.: 76.279-959/0001-70
CEP.: 87.180-000 – Fone: (41) 3113-5810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL.

Termo aditivo nº 001/2026 ao contrato nº. 226/2025, referente a licitação PREGÃO ELETRÔNICO 598/2025, informando-se que o prazo do presente contrato após efetivação do 1º aditivo será 18/03/2027, sendo assim, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Cujo objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFICINAS ARTESANATO A SEREM REALIZADAS NO SCIV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) ATENDENDO AOS GRUPOS ATENDIDOS, APOIO AO CONTRATO/UNO ESCOLAR E COMUNIDADE EM GERAL”.

CONTRATADA: 62.088.845 SILVANA PETARIN OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 62.088.845/0001-38.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo Com o Índice Contratual INPC – ÍNDICE NACIONAL DO CONSUMIDOR ao valor total contratado para o contrato nº 226/2025, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021.

O valor deste aditivo é conforme tabela abaixo, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos e fortalecimento de vínculos para atender aos grupos atendidos, das Secretarias de **ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFICINAS DE ARTESANATO A SEREM REALIZADAS NO SCIV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) PARA ATENDER AOS GRUPOS ATENDIDOS, APOIO AO CONTRATO/UNO ESCOLAR E COMUNIDADE EM GERAL.

	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total
1	186	Contratação de empresa especializada para Oficinas de Artesanato a serem realizadas no SCIV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) para atender aos grupos atendidos nas Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em 12 (doze) meses.	R\$ 600,00	R\$ 111.600,00	R\$ 58,61	R\$ 28.690,00
Total			R\$ 600,00	R\$ 111.600,00	R\$ 58,61	R\$ 28.690,00

Conforme a tabela do item acima mensurado poderá ser aditivado o aumento com percentual de juros dos últimos 12 (doze) meses do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, segundo dados obtidos no Banco Central do Brasil de 4,786320%, que segue as flhas em anexo ao termo deste aditivo.

O valor total inicial deste contrato nº 226/2025 era de R\$ 34.191,00 (Trinta e quatro mil e Noventa e Um Reais) e o valor atualizado do PRAZO COM REAJUSTE ANUAL, reajustado para 12 (doze) meses a contar do o INPC passou para o valor total de R\$ 35.829,00 (Trinta e Cinco mil e Citoceitos e Vinte e Nove Reais).

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.

 **JOÃO PÉRICLES MARTINI**
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA DE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE: Ata de Registro nº 54/2026 – PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº. 33/2026.

PARTES: O Município de Presidente Castelo Branco - PR e a UNICENTER PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 16.741.684/0001-12

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

UNICENTER PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
253	PASTA PARA BOTA DE LUNA 10 CM X 10 M CONFECCIONADA POR BANDAGEM ELASTICA DE GAZE BRANCA IMPREGNADA COM PASTA DE OXIDO DE ZINCO GLICERINA, PETROLATO BRANCO; PARA TRATAMENTO DE LESÃO; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO;	DERMACURE	UND	350,00	21,60	7.630,00
TOTAL						7.630,00

VALOR: R\$ 7.630,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20 de agosto de 2026.

Presidente Castelo Branco - PR, 31 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES
MARTINATI/73339
113904

Acedido de forma digital por
JOAO PERICLES
MARTINATI/73339113904
2026.08.31 10:24:54
-d350f

João Pericles Martinati
Presidente Municipal

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍFICA: Contrato nº 128/2026 – PMPCB.

REF.: Inexigibilidade nº. 21/2026.

PARTE: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa **EDITE SCHWEIGERT BOLDT 03507449590**, CNPJ N° 20.817.549/0001-80.

OBJETO: VIAJEM DE IDOSOS A COLÔNIA WITMARSUM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PR, INCLUSO PASSEIO COM MONITORES/GUIA, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ COLONIAL.

Item	Descrição	Quant.	Preço Uni.	Preço Total
01	VIAJEM DE IDOSOS A COLÔNIA WITMARSUM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PR, INCLUSO PASSEIO COM MONITORES/GUIA, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ COLONIAL. ALIMENTAÇÃO INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ • zwieback • pão caseiro • Geléias • Frios: queijo e salame • Café • Leite • Chá • Suco • Bolo de cenoura • Salada de fruta • Omelete ALMOÇO • Buffet completo; • Dois tipos de carnes; • Saladas; • Massas; • Sobremesas; • Bebidas.	180	157,00	28.260,00

CAFÉ COLONIAL TRADICIONAL

Buffet completo contendo:

- Tortas;
- Bolos caseiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 06.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- Pães artesanais; - Queijos; - Embutidos; - Coleias; - Cafê; - Leite; - Chá; - Sucos. - Salgados Fritos. - Lanches. - Empadão. - Sopa. - Entre outros.		
Passaios turisticos na Colônia Witmarsum com (passeio ao lavandário, vivencia kaffewit, kaffe art, visita a vinicola); Equipe de apoio/monitoria.		
		R\$ 28.260,00

VALOR: R\$ 28.260,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 27 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27 de agosto de 2026.

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES
Acreditado de forma digital
por JOAO PERICLES
MARTINATI/733
39113904
04047F747E2339311904
04047F747E2339311904

João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

Juntos por um Castelo Branco melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
 Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
 CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2026 – PMPCB.

REF: Dispensa Eletrônica nº. 13/2026.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa **ESSENCIA NEGOCIAÇÕES E INTERMEDIações LTDA, inscrita (a) na CNPJ/MF sob o nº 62.391.849/0001-90**

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE REBEDORES INDUSTRIAIS EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, DOTADOS DE 62 (DUAS) TORNEIRAS DE ÁGUA QUENTE, 01 (UM) FURTO EXTINTOR E SET DE INSTALAÇÃO, COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM EPS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM GAS ECOLÓGICO R134a e COMPRESSOR DE ALTO DESEMPENHO, TERMOSTATO COM 6º NÍVEL DE REGULAGEM, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE FRETE, SEGURO E TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS

ESSENCIA NEGOCIAÇÕES E INTERMEDIações LTDA, inscrita (a) na CNPJ/MF sob o nº 62.391.849/0001-90

	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	REBEDOR INDUSTRIAL DE AÇO INOX, capacidade de 80 Litros, 2 torneiras de água quente, 01 Furto Extintor, 1 set de instalação, 1 estrutura em aço inox, reservatório em polipropileno atóxico, com isolamento térmico de EPS, para uso em compressão ideal; Sistema de Refrigeração equipado com gás ecológico R134a e um compressor de alto desempenho. Termostato ajustável com 6 níveis de regulagem. Modelo especificado: 1,00 cm diâmetro, 21 cm de largura e 36 cm de profundidade - Peso bruto de 20 kg. Termoproteção: 130 ou 120°C. Garantia de 12 meses R134 e certificado do INMETRO. Todos os itens com frete, seguro e taxa de transporte já devem estar incluídos no valor final da proposta, não cabendo cobrança adicional no contrato	Unidade	15,00	1.736,00	26.040,00
TOTAL:					26.040,00

VALOR: R\$ 26.040,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2027, *Teio Branco meior*

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 31 de agosto de 2026.

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2026.

Jairo Périco Marinho
 Prefeito Municipal

Departamento de Registro e Cartórios

Rua Dona Sinhá, nº 322 Jardim Horizonte Fone: (41) 3135-0810
 E-mail: prefeitura@presidentecastelobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sininha, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.183-000 - Fone: (41) 343.5021
www.presidentecastelo.pr.gov.br

PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua. Dona Sininha, nº 322, Jd. Horizonte anexo ao CNPAB, S/nº - Fº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pêculas Martini, em pleno exercício de suas funções e com base na Lei 14.533/2001, HOMOLOGO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 193/2024 e AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, conforme detalhado no quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 193/2024
Processo administrativo nº 658/2024

CONTRATADA: ESSÊNCIA NEGOCIAÇÕES E INTERMEDIARIAS LTDA- CNPJ: 42.312.249/0001-89

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES INDUSTRIAIS EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE 90 LITROS, DOTADOS DE 15 (DEZES) TONELADAS DE ÁGUA GELADA, EM (01) FOLIO EXTERNO E KIT DE INSTALAÇÃO, COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM EPS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM GÁS R404G E BOMBA E COMPRESSOR DE ALTO DESEMPENHO, TERMOSTATO COM 07 NÍVEIS DE REGULAGEM, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE FRETE, SEGURO E TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA RECEITA BRASILEIRA.

VALOR: R\$ 646.800,00 (SEIS MIL, QUARENTA E QUARENTA)

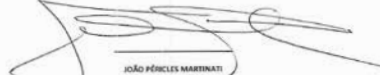
PRazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PREFEITO: JOÃO PÊCULAS MARTINI.

FORD: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2024.

ESSÊNCIA NEGOCIAÇÕES E INTERMEDIARIAS LTDA					
Item	Descrição Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	REFRIGERADOR INDUSTRIAL DE AÇO INOX, especificado de 90 Litros, 2 folios, sistema de água gelada, (01)mo folio (externo), com kit de instalação, Lâminas em aço inox, Reservatório em polipropileno atóxico, com isolamento térmico de EPS, para manter a temperatura constante. Refrigeração específica com gás refrigerante R404g com compressor de alto desempenho. Termostato com 7 níveis de regulagem; Mod. aproximadamente 150 de altura, 11 cm de largura e 1 cm de profundidade. + Pesa cerca de 20 kg. Termostato digital 110v ou 220v. Garantia de 12 meses (12) e certificado do INMETRO. Todos os custos com frete, seguro e taxas de transporte já devem estar incluídos no valor. Não há percentual, não cobrando cobranças adicionais no recebimento.	UNID	01,00	R\$ 646,800	R\$ 646,800
TOTAL					54.648,00



JOÃO PÊCULAS MARTINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sônia, 322 - Jardim Nazaré - CNPJ nº 07.278.955/0001-70
Fone: (41) 3135-0810 - Fone (41) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Inexigibilidade de Licitação nº 202028

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143028

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**, inscrito no CNPJ sob nº 07.278.955/0001-70, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO PÉREZ MATEUTTI**, inscrito no CPF nº 73.891.139/04, doravante denominado **CREDECENANT**, e **LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - 0747239286**, pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 28.483.769/00-14, com sede à Rua Santa Cruz nº 273, Bairro do Itacolândia, Cidade Presidente Castelo Branco - PR, CEP nº 85.200-000, doravante denominado **CREDECENADO**, razão do presente instrumento **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 07.294.528/99-26, residente e domiciliado no endereço **Av. Presidente Castelo Branco, nº 143, 1330201**, inscrita no CNPJ sob nº 14.1330201, **Inexigibilidade de Licitação nº 202028**, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 910288, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, onderança-se a prestação, pelo Credenciado, Chamechão Público visando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com finalidade licitatória no Município de Presidente Castelo Branco/PR, para fins de prestação de serviços de segurança de pessoas e manutenção preventiva e corretiva, em atividades especiais, tais como: treinamento, impressões nos registros públicos do Município, dos seguintes profissionais pertencentes ao setor de segurança: **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, para atendimento, às Secretarias Municipais de Presidente Castelo Branco/PR, o credenciamento está subordinado ao presente ao âmbito Municipal através do Decreto nº 946/2024 e será regido pelo art.7º e seguintes da Lei 14.133/2021, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e suas anexos.

CLÁUSULA 2 - DO AMPARO LEGAL

2.1 A base legal do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 202028, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 910288.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 932028, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA 3 - DO REGIME DE FORMAÇÃO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução o empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, parâmetro e não exclusivamente o critério de menor preço e o mesmo para a realização de contratações únicas e sucessivas em condições preferenciais.

3.3 Os serviços deverão ser realizados pela Secretaria Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 O credenciado não poderá exercer a atividade de fiscalização e o credenciamento terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para ser devolvido ao executivo de segurança e saúde, nos OREOs de 13h e 13h30 no 13h30, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA 4 - DO VALOR DE CÁLCULO DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demand:

Página 1 de 8

REPÚBLICA DE GUATEMALA
MINISTERIO DE LA SALUD
SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA
INSTITUTO GUATEMALTEÑO DE ENFERMEDADES INFECCIOSAS Y PARASITARIAS
PREVIUIMU INSTITUTO NACIONAL DE PRESIDENTE CASTELNO BRANCO - PR
Rua Dona Seixida, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 08.727.958/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone (41) 3735-0100
www.presidentecastelno.br.gov.br

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA OBR
1		SERVIÇOS PRELIMINARES REPAROS			
1.2	RE310	PINTOR COM ENCARGO COMPLEMENTARES	H	4,500(01)	45,00
					156,500(01)

4. Este procedimento deverá cumprir um total máximo de até 45 horas semanais por profissional, sob supervisão, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos em sua respectiva municipalidade.

4.1 Caso a execução do serviço atenda até 45 (quarenta e cinco) horas, será acrescentado até 20% das horas, incluindo-se uma fração de 30 minutos.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada hora poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção ou através de parâmetros mercadológicos, quando estes serão atualizados a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco - PR, 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme descrição a seguir, vigência:

4.4 Os serviços serão realizados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualificação bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ser emitido o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que o depósito será efetuado e o crédito.

4.6 É urgente do Credenciado, quanto à efetiva prestação dos serviços, inflex as empresas relativas taxa, tarifas, tributos e de tributos devidos que porventura forem necessários à prestação dos serviços, que não sejam onerosos para o Credenciado.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que implique a suspensão da empresa, o pagamento ficará suspenso até que o Credenciado apresente os dados necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a partir da correção ou da regularização da situação, não acumulando qualquer dia para o Credenciado.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo atendimento de suas atividades nas áreas de saúde (engloba pediatras, visando manter sustentabilidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciada não efetuará qualquer pagamento adicional por outros depósitos.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - PR
Rua Dona Sirlene, 332 - Jardim Horizonte - CEP: 73.750-000/70
CEP: 73.750-000/70 - Fone: (31) 4133-0100
www.presidenteantonioaracao.gov.br

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado; relacionar com o objeto peluado;

6.1.4 Informar, a cada Atualização de Fomento, as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a suspensão do serviço pendente de que seja feita de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.6 Elencar no anexo de entrega, entregue ao Credenciado nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do caso pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente emitida, o Credenciante efetuará o pagamento nos créditos, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Presidente Antônio Carlos - PR, através da Secretaria solidária, deverá acompanhar a emissão de serviços, exigindo que o Credenciado tenha as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2001 e no item 10 do Termo de Referência e demais cláusulas legais;

6.1.10 Responder imediatamente a termo de Credenciado nas causas previstas na Lei 138 do Lei Federal 14.133/2001;

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir nas obrigações pactuadas;

6.1.12 Cumprir integralmente o disposto no Art. 18 do DECRETO MUNICIPAL 984/2024.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciado;

6.2.2 Executar os serviços conforme especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo pontualmente as determinações que lhe forem dadas;

6.2.3 Providenciar medidas corretivas de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Antônio Carlos - PR, realizadas às credenciais firmadas neste termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solidária, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada, a qualquer tempo, sobre o andamento dos serviços;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas no momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e equipamentos relacionados com a proteção dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelas ações e decisões deliberadas do objeto, de acordo com as leis 13.115 e 17.127, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fazer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação jurídica válidas durante a vigência;

6.2.10 Insistir no evento de ocorrência de qualquer ato de Município de Presidente Antônio Carlos - PR, seja: intimação, convocação por intimação ou irregularidades constatadas na execução dos serviços assumidos;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, viagens, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, além de assumir qualquer subsídio posterior em nome do Município de Presidente Antônio Carlos - PR;

Página 3 de 8

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PR**
Rua Dona Sônia, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 16.782.978/0000-00
CEP: 47.180-000 | Fone: (41) 3735-0110
www.saojosedobonfim.pr.gov.br

6.12.12 Comunicar à Prefeitura da Município de São José do Bonfim – PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12.13 Atentar-se de veicular publicações ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de Credenciamento sem a autorização da Prefeitura do Município de São José do Bonfim – PR;

6.12.14 Prestar imediatamente à Prefeitura do Município de São José do Bonfim – PR, sobre eventual falta de atos institucionais que a exonerem, imediatamente da solicitação;

6.12.15 Emitir nota Fiscal decorrente, legítima e sem cancelas;

6.12.16 Responsabilizar-se pelo fato de cumprimento do objeto contratado, prestando todas as esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São José do Bonfim – PR, após reclamações se encerra o contrato;

6.12.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São José do Bonfim – PR decorrente de infração do termo de credenciamento ou de qualquer ato sem anuência e propósito, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado por danos resultantes de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste termo de Credenciamento;

6.12.18 Cumprir integralmente o disposto no Art. 17 do DECRETO MUNICIPAL 984/2004.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento, às atividades públicas ou ao interesse público;
- c) dar causa à inexecução total do termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar o termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando contratado antes do prazo de validade;
- g) emitir o instrumento de execução ou de entrega do objeto de licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de Credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na licitação ou Credenciamento;
- j) fraudar ou de modo ilícito ou fraudulento a execução ou a prestação dos serviços;
- k) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar atos ilícitos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.369, de 26 de agosto de 2013.

7.1.1 O credenciado ao responder pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2 Na aplicação das sanções serão observados os seguintes critérios:

- 7.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

Página 4 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTANHO - PR
Rua Dona Sônia, 100 - Centro - CEP: 83.278-090/500-170
CEP: 87.180-000 - Fone: (41) 3735-0910
www.presidentecastanho.pr.gov.br

7.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4 as causas do fato provisorio para a Administração Pública;

7.2.5 a importância ou o desenvolvimento da programação de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.3 a sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste termo de Credenciamento, quando não houver a imposição de penalidade mais grave;

7.3.1 a sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (vinte por cento) do valor do termo de Credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável quer que as infrações administrativas previstas no item 7.1 deste termo de Credenciamento, não sejam graves;

7.4 a lei ou a causa / circunstância, parcial do termo de Credenciamento, a multa, será aplicada, sob 6% (seis por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.1 se for causa a inexecução parcial do termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.2 se for causa a inexecução total do termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de Credenciamento;

7.4.3 se a empresa / interessado à execução ou ao entrega do objeto do fôtofora sem motivo justificável e acordo préviaAdministração Municipal, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obra ou do objeto da obra, do termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido;

7.5 a sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (reprovação do fator e contrato) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 7.1 deste termo de Credenciamento, quando não houver a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsabilidade do fator ou contrato no âmbito da Administração Pública direta e indireta de outra federação que for implicado a sanção, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

7.6 a sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (descumprimento da fidelidade para fator e contrato) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 7.1 deste termo de Credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste termo de Credenciamento, que justificarem a aplicação da penalidade mais grave e a sanção prevista na letra "b" do item 7.2, impedirá o responsável de fator ou contrato no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todas ou em parte dos serviços essenciais do município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

7.7 a sanção estabelecida na letra "b" do item 7.2 (descumprimento da fidelidade para fator e contrato) deverá considerar-se precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretariado municipal;

7.8 as sanções previstas nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a presente na letra "h" deste termo de Credenciamento;

7.9 se a multa aplicada e as indenizações bastarem superiores ao valor da documentação eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, ainda que a parte de multa, a diferença será descontada da garantia prevista ou será cobrada judicialmente;

7.10 a aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.11 na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (impedida a responsabilidade do fator e contrato) o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da sua irratificação;

7.12 nas sanções previstas na letra "b" do item 7.2 (descumprimento da fidelidade para fator e contrato) o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da irratificação da sanção, sendo facultada a interrupção de processo de reposicionamento, a ser conduzido por comissão formada de 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliarão e

Página 5 de 8

PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sirla 322 – Jardim Horizonte – CNPJ nº 12.719.950/0001-71
CEP nº 85.160-000 – Fone (41) 3413.0100
www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br

circunstâncias conhecidos e inferior a idade ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar os fatos que pretenda provar;

7.13 Na hipótese de deferimento do pedido de anulação ou do novo processo ou do pedido de prova julgada indispensável para correção, o influente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

7.14 São inadmissíveis pelo sistema, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, irrelevantes, desproporcionais, produzidas com vício, e demais fatos que não tenham relevância;

7.15 As penalidades aplicadas serão arroladas no registro da decisão dos fundamentos emitida pela Administração Municipal;

7.16 As informações relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

CLÁUSULA VII – DOS CASOS DE NECESSIDADE

8.1 A validade do presente termo de Credenciamento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sempre no caso de desaparecimento dos documentos de que depende a validade do credenciamento;

b) Interrompida, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2 Sendo interrompida, aplica-se o artigo 15, § 1º do Decreto nº 084 de julho de 2014.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do termo de Credenciamento, a legislação e demais normas regulamentares da matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.132/2012, optando-se pelo seguinte: quando for o caso, a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, não se responsabiliza e a responsabilidade é da Administração do Estado do Paraná.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.0 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações e atos assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital ou no anexo ao presente instrumento, bem como o Credenciamento.

CLÁUSULA X – DA ATUALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O presente termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 126 da Lei Federal nº 14.132/2012.

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.0 O funcionamento do objeto deste termo de Credenciamento estará acompanhado e fiscalizado por servidor designado por ato de precatório contábil emitido, em conformidade com o representante do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

13.0 O Município de Presidente Castelo Branco – PR encaminhará para publicação o extrato deste termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o prazo da 08ª dia útil da seguinte data.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção das cláusulas expressamente autorizadas no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento de alguns ou a entrega operacional de Credenciamento, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o Credenciante pelo funcionamento pelo Subcontratado e, ainda, pelas consequências das falhas e atos a ele imputados.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias.

RUA DINIZ, 102 – JARDIM HORACIANO – CNPJ: 16.787.955/0001-70
 CEP: 61.160-000 – Fone: (41) 3135-0810
www.curitiba.pr.gov.br

prefeitura, previstas no orçamento do Município de Presidente Castelo Branco – PR para o exercício de 2024, e serão incluídos no momento em que as adjudicações forem realizadas:

02.001.04.122.0002.2301	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.001.04.122.0002.2301	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.001.04.122.0002.2302	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2502	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2503	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2504	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.002.26.782.0016.2505	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2601	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2602	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2607	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.365.0008.2603	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.002.13.392.0009.2612	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.003.27.812.0017.2613	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2701	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2704	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.302.0006.2706	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2801	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2802	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2807	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2809	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.002.08.243.0005.2809	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.028.08.244.0005.2908	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2901	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2902	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2901	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2904	3.390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV – DO FÓRUM

1.6. Para todos os questionamentos decorrentes deste termo de Orcamentacao, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Nova Esperanca – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 16.719.955/0001-70
CEP: 87.182-500 - Fone: (41) 3135-0819
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

saço

TE2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



Presidente Castelo Branco - PR, 31 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
João Práncis Martini - Prefeito
CREFENCIANTE



LEONORO RIBEIRO DA SILVA
07472369026
CNPJ nº: 28.443.276/0001-44
LEONORO RIBEIRO DA SILVA
674.732.699-26
CREFENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

(Estado do Paraná)
 Rua Deusa Stábel, 322 - Jardim Hortêncio - CNPJ nº 16.279.959/0001-10
 CEP 83.210-600 - Fone/Fax: 46.313.1884
 E-mail: prefeitura@pcastelo.com

DECRETO 1720 de 31 de agosto de 2026

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Provisimento em Comissão na forma que se especifica

João Pérciles Martinati, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **NOMEADO** a partir de 01 de setembro de 2026, o Sro. **JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO**, portador do CPF xxx.231.639-xx, para o exercício de Cargo de Provisimento em Comissão de **ASSESSOR DE DIVISÃO DE PÁTIO**, Símbolo CC-5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-Pr, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo subsídio de conformidade com valores fixados pela Lei Municipal nº1171 de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Castelo Branco, em 31 de agosto de 2026.



João Pérciles Martinati
 Prefeito Municipal

Tribunal de Contas renova alerta sobre despreparo de municípios frente a desastres

Presidente do TCE-PR, conselheiro Ivens Linhares, apresentou dados relativos a 398 prefeituras paranaenses durante encerramento de curso para formação de profissionais que devem atuar na área

Foto: Marcelo Lancia/TCE-PR

O despreparo da maioria dos municípios paranaenses para enfrentar desastres climáticos foi o tema de palestra realizada pelo presidente do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), conselheiro Ivens Linhares, nesta segunda-feira (31 de agosto), no encerramento do curso Intervenção e Gestão em Desastres, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Seds-PR) e pela Defesa Civil no Centro de Eventos do Parque Barigui, em Curitiba.

A capacitação reuniu, ao longo de seis meses, profissionais da Defesa Civil e da Assistência Social dos municípios paranaenses para debater estratégias de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre. Ivens renovou o alerta para a necessidade das prefeituras se estruturarem neste setor, inclusive em função da proximidade da chegada do fenômeno El Niño e de suas consequências.

Progov
Linhares apresentou aos participantes os dados obtidos pelo Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (Progov) do TCE-PR, iniciativa que avalia a eficácia das políticas públicas executadas pelas prefeituras paranaenses. Implementado no âmbito da análise das prestações de contas dos prefeitos, o programa muda a forma de fiscalização, deixando de olhar apenas para os números e passando a medir se os serviços funcionam de verdade para a população.

O levantamento, que abrangeu 398 municípios paranaenses – Rio Bonito do Iguaçu não participou, em função do tornado que atingiu aquela localidade no fim do ano passado –, mostrou que 34 deles obtiveram nota zero no que se refere à preparação para eventuais desastres climáticos, sendo que apenas 5% têm servidores suficientes para atuar e apenas 31,7% possuem funcionários exclusivos para ações na área da Defesa Civil.

O relatório apontou ainda que só 12,6% dos municípios possuem gerador elétrico para emergências, mais de 60% não tem lo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua Dona Sílvia, 322 – Jardim Horizonte – CNDPMF 76.279-959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Tel: 44-3335-0850
E-mail: rp@pccastelo.com.br
<http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 1721, de 31 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a Nomeação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital Nº01/2026 e dá outras providências”

JOÃO PÉRICLES MARTINIARI Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeada, para efeito de direitos e legais, a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado(PSS) de que trata o Edital nº001/2026, CONVOCADO pelo Edital Nº 14/2026, para preenchimento da vaga, a partir de 01 de Setembro de 2026.

Nome	Cargo	Apelo	Classificação
CRISTIANA SANCHES CASTANHEIRA	Professor Temporário		37º

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Castelo Branco, aos 31 de Agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Posto
São José
Av. São José, 459 - Nova Esperança

(44)3252-1011
Deck

Montañas renova el espreparo de ante a desastres

*Ilvens Linhares, apresentou dados
ses durante encerramento de curso
is que devem atuar na área*

cal apropriado equipado, apenas 45,5% têm veículos que conseguem atingir áreas mais remotas e 44,2%, telefone exclusivo.

Outros dados apresentados por Linhares apontam que mais de 55% dos municípios não possuem mapeamento de áreas suscetíveis a desastres ambientais, apenas 14,3% possuem plano de recuperação pós-desastre, enquanto 28,9% não tem sistema de alerta à população. Além disso, quase 80% não tem rito formal para decretar emergência nessas condições e apenas 78% fizeram simulação do sistema de alerta.

Segunda maior área do mundo suscetível à ocorrência de tornados, com pelo menos dez já registrados neste ano, o Paraná enfrentou quase 6 mil desastres naturais nos últimos dez anos, com 4,5 milhões de pessoas afetadas e mais de R\$ 30 bilhões em prejuízos.

Guia
Como parte da programação, a coordenadora do projeto especial “Estruturas de

Proteção e Defesa Civil dos Municípios” do Ministério Público de Contas (MPC-PR), Cecília Passos Brandão, realizou o lançamento da publicação “Guia de gestão municipal em situações de desastres: orientações práticas para a atuação dos municípios”.

Dividido em dois cadernos, o material foi elaborado para oferecer aos municípios orientações práticas e acessíveis sobre a atuação em situações de desastres. A publicação reúne informações sobre as principais providências administrativas, instrumentos disponíveis, dúvidas recorrentes e temas que costumam exigir atenção especial nesses momentos.

O guia também busca auxiliar os municípios na compreensão das diferentes etapas das políticas públicas de proteção e defesa civil, abordando procedimentos que podem ser adotados desde a resposta inicial ao evento até aspectos relacionados ao reconhecimento de desastres, utilização de recursos públicos,

execução das medidas necessárias e a correspondente prestação de contas.

TCE-PR

NOVA ESPERANÇA

RUN CLUB leva força e histórias de superação para a Maratona Internacional de Floripa

Grupo de corrida feminino de Nova Esperança participou do evento nos dias 30 e 31 de agosto e mostrou que o esporte pode transformar vidas.

Nos dias 30 e 31 de agosto, Nova Esperança esteve representada na Maratona Internacional de Floripa pelas atletas do Nova Esperança RUN CLUB. As atletas que participaram do evento, levaram para Florianópolis muito mais do que o desejo de completar uma prova: levaram histórias de superação, amizade, determinação e a certeza de que o esporte é capaz de transformar vidas.

Para muitas participantes, estar em uma corrida desse porte representa uma conquista que vai muito além do resultado registrado no relógio. Cada quilômetro percorrido é também o resultado de meses de dedicação, disciplina e coragem para enfrentar desafios e acreditar na própria capacidade.

O RUN CLUB nasceu com uma missão especial: incentivar mulheres a adotarem uma vida mais ativa e descobrir que correr pode ser para todas. O projeto é voluntário e acolhe mulheres que querem começar a praticar atividade física,



aprender a correr ou simplesmente encontrar um espaço para cuidar da saúde, fazer novas amizades e superar seus próprios limites.

Os treinos acontecem todas as terças-feiras, às 19h, no Campão, em Nova Esperança. Não é necessário ser corredora experiente para participar. O grupo foi criado justamente para mostrar que cada pessoa tem seu próprio ritmo e que o primeiro passo é o mais importante.

A corrida proporciona benefícios que ultrapassam a questão física. A prática regular de atividade física

lidade de vida e autoestima, além de criar oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos. No RUN CLUB, o treino também se transforma em um momento de encontro, incentivo e apoio entre mulheres.

A evolução de cada participante é comemorada pelo grupo. Mulheres que muitas vezes chegaram acreditando que não conseguiriam correr passaram a conquistar



pode contribuir para mais disposição, bem-estar, qua-

seus primeiros quilômetros e, posteriormente, a partici-



par de provas de diferentes distâncias.

É justamente essa transformação que faz do RUN CLUB muito mais do que um grupo de corrida. É uma comunidade de mulheres que incentiva umas às outras a sair da zona de conforto, cuidar de si e acreditar que são capazes de conquistar novos objetivos.

A participação na Maratona Internacional de Floripa simboliza esse propósito. Ao cruzarem a linha de chegada, as atletas levaram consigo não apenas uma medalha, mas a representação de uma cidade e de um projeto

que acredita no poder do esporte como ferramenta de transformação.

O Nova Esperança RUN CLUB reforça que não existe idade, ritmo ou experiência ideal para começar. Existe apenas a decisão de dar o primeiro passo.

Para as mulheres de Nova Esperança que desejam ter uma vida mais ativa, aprender a correr e fazer parte de uma rede de apoio, o convite está aberto: os treinos acontecem todas as terças-feiras, às 19h, no Campão.

RUN CLUB: do primeiro passo a novas conquistas.

Entre cavalos e possibilidades: NoroCast recebe Cynthia Oliveira para falar sobre reabilitação, inclusão e transformação

Fisioterapeuta e especialista em Equoterapia e Neuropediatria compartilha sua trajetória e apresenta uma abordagem que busca enxergar potencialidades para além dos diagnósticos

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Há histórias profissionais que se constroem a partir de uma escolha. Outras nascem de uma paixão que, com o tempo, encontra um propósito. A trajetória da fisioterapeuta Dra. Cynthia Oliveira reúne essas duas dimensões e será o tema do próximo episódio do NoroCast – o podcast do Jornal Noroeste, que vai ao ar nesta terça-feira (1º), às 19h.

Com uma trajetória marcada pela relação com os cavalos e pela atuação na área da reabilitação, Cynthia será entrevistada pelos diretores do Jornal Noroeste, Alex Fernandes França e José Antonio Costa, em uma conversa que pretende ir além da formação acadêmica e dos títulos profissionais para conhecer também a mulher por trás da fisioterapeuta e as experiências que ajudaram a construir sua visão sobre o ser humano. O episódio será transmitido pelo Canal do Jornal Noroeste no YouTube.

Uma história construída entre a paixão e a profissão

Fisioterapeuta, Cynthia é especialista em Equoterapia e Neuropediatria e habilitada em Equoterapia. Sua ligação com os cavalos, entretanto, começou muito antes de sua atuação profissional.

Competidora de Três Tambores desde 1998, ela transformou uma paixão em uma trajetória profissional que hoje está diretamente relacionada a projetos voltados à reabilitação, inclusão e desenvolvimento de potencialidades.



A fisioterapeuta Dra. Cynthia Oliveira durante as gravações do NoroCast, em entrevista sobre equoterapia, reabilitação, inclusão e o trabalho desenvolvido pelo projeto Anjos de Deus

Cynthia é responsável pela equipe de PARATAM-BOR Anjos de Deus – Paraná e fundadora do Projeto Solidário de Terapia Assistida com Cavalos Anjos de Deus. Também idealizou, ao lado da terapeuta integrativa Franciele Hubner Teis, o EQUINTEGRA 360, método que propõe uma compreensão integral do ser humano.

É justamente nessa intersecção entre cavalos, fisioterapia, reabilitação e inclusão que está o ponto central da conversa.

Quando o olhar muda, novas possibilidades aparecem

Na proposta desenvolvida pela Reabilitação Anjos de Deus, o cavalo não é visto apenas como parte do ambiente terapêutico. Ele atua como um mediador de experiências, possibilitando estímulos relacionados ao movimento, aos sentidos, à confiança e ao vínculo.

A partir dessa interação, diferentes aspectos podem ser trabalhados, incluindo dimensões motoras, cognitivas, emocionais, relacionais e de autonomia.

Mas há uma mudança de perspectiva que talvez seja ainda mais significativa: em vez de começar pelo que uma pessoa não consegue fazer, a proposta procura identificar aquilo que ela ainda não descobriu que é capaz de fazer.

É uma inversão de olhar que coloca as potencialidades no centro do processo.

Nesse contexto, o diagnóstico deixa de ser tratado como uma definição absoluta sobre quem é uma pessoa. Ele pode fazer parte de sua história, mas não necessariamente determina seus limites, sua identidade ou aquilo que ela poderá conquistar.

EQUINTEGRA 360: uma proposta de olhar integral

A filosofia também está presente no EQUINTEGRA

360, método criado por Cynthia Oliveira e Franciele Hubner Teis e estruturado sobre três pilares: Conexão, Integração e Transformação.

A conexão envolve a relação estabelecida entre praticante, cavalo e profissional. A integração considera a relação entre corpo, movimento, sentidos, emoções e comportamento. E a transformação surge a partir da descoberta de novas possibilidades e do reconhecimento das próprias capacidades.

Durante o NoroCast, Cynthia explica como essa proposta funciona na prática e o que significa olhar para uma pessoa em seus diferentes aspectos, sem reduzi-la a um diagnóstico ou a uma limitação.

Família também faz parte do processo

Outro aspecto abordado na entrevista é a participação da família. O processo de reabilitação não acontece de for-

ma isolada. A percepção dos familiares, a maneira como enxergam as capacidades e dificuldades do praticante e a confiança depositada em seu potencial podem exercer papel importante nessa caminhada.

Por isso, o episódio também propõe uma reflexão aos pais e familiares: e se, em vez de olhar primeiro para as limitações, fosse possível enxergar as possibilidades que ainda não foram descobertas?

A pergunta atravessa a conversa e ajuda a compreender a filosofia por trás do trabalho desenvolvido por Cynthia.

Uma conversa sobre pesosas, não apenas sobre diagnósticos

Ao longo do episódio, os apresentadores também procuram conhecer a história pessoal da convidada: quem é Cynthia por trás da fisioterapeuta, quando surgiu sua paixão pelos cavalos e de que maneira esses animais passaram a fazer parte de sua trajetória profissional.

Acompanhe:



Terça-feira às 19h

Confira no canal:  @JORNALNOROESTE3178